



PREFEITURA DO

Recife, 22 de Julho de 2016.  
**RECIFE**

Ofício nº 035 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 250/2015, que inclui no Calendário Oficial do Recife a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

A inclusão de determinada data ou semana comemorativa no calendário municipal, mediante projeto de lei de autoria de parlamentar, não encontra óbice jurídico, uma vez que se trata de matéria de flagrante interesse local, que não se encontra inserida dentre as de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo (arts. 30, I, e 61, §º, II, da CF/88 e art. 27 da LOMR).

O que não pode constar de proposições dessa espécie, sob pena de inconstitucionalidade, seria a imposição de providências a serem realizadas pelo Executivo na data comemorativa ora instituída, o que ocorre no caso concreto nas disposições do art. 3º.

Por outro lado, dita ilegalidade não se apresenta nos artigos 1º e 2º da proposta, pois ambos não determinam ou obrigam o executivo a realizar nenhuma ação.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial ao art. 3º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**LEI Nº 18.246 /2016**

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO RECIFE A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 3 de dezembro.

**Art. 2º** - Observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá ser instituída a Campanha Permanente de Apoio à Pessoa com Deficiência, com os seguintes objetivos:

**I** - Conscientizar a população sobre assuntos de deficiência;

**II** - informar a sociedade para a igualdade de oportunidades; e

**III** - comemorar as conquistas desse segmento e pensar a sua inclusão na sociedade.

**Art. 3º** - (VETADO)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de Julho de 2016

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 250/2015 autoria do Vereador Michele Collins.

## PROJETO DE LEI Nº 250/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

**INCLUI** no Calendário Oficial do Recife a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 1º** - Institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorada anualmente, na semana do dia 3 de dezembro.

**Art. 2º** - Observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, poderá ser instituída a Campanha Permanente de Apoio à Pessoa com Deficiência, com os seguintes objetivos:

**I** – Conscientizar a população sobre assuntos de deficiência;



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

~~II – informar a sociedade para a igualdade de oportunidades; e~~

III – comemorar as conquistas desse segmento e pensar a sua inclusão na sociedade.

Art. 3º - A campanha disciplinada por esta lei será orientada por uma equipe multidisciplinar envolvendo profissionais da área da educação, saúde e direitos humanos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de junho de 2016

**VICENTE ANDRÉ GOMES**  
PRESIDENTE

**AUGUSTO CARRERAS**  
1º SECRETÁRIO

**ERIBERTO RAFAEL**  
2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 250/2015- AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163